

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.497, DE 05 DE MAIO DE 2023.

**Autoriza a contratação temporária de um servente, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidato selecionado em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação desta Lei até o prazo de 31 de dezembro de 2023, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Servente	40 horas	01	1.289,76

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida mediante aproveitamento de candidato classificado em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal, ou através de novo processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051/2015, com as alterações da Resolução nº 1.117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de maio de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.497/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação temporária de um Servente, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade desta contratação é para substituir servidora em licença saúde que atua na Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão, conforme Memorando 048/2023 anexo.

Assim, a contratação será pelo período do afastamento da servidora, podendo o contrato ser rescindido antes do prazo final previsto neste Projeto de Lei, em caso de retorno antes do prazo fixado.

No mais, destacamos que foi realizado processo seletivo simplificado recentemente, finalizado em março passado (Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, com a classificação final pelo Edital nº 20/2023), possuindo assim candidatos classificados para serem convocados tão logo seja aprovado este projeto.

Também, foi aprovado e contratados três serventes com autorização da Lei Municipal nº 1.534, de 28 de fevereiro de 2023, que supriram a demanda destes servidores na ocasião, mas é necessária esta nova solicitação de contratação pois é decorrente de afastamento médico de nova servidora.

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário da respectiva contratação.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 05 de maio de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Memorando 048/2023

Estrela Velha - RS, 03 de maio de 2023.

De: Christiane Raquel Ravanello Castilhos- Secretária Municipal de Educação;

Para: Alexander Castilhos – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Contratação de Profissional.

Ao cumprimentá-lo, venho através deste solicitar a contratação de 01(um) Servente, através de Contrato Temporário, afim de suprir o Atestado Médico da Servidora Mari Ines Velozo Vaz, na EMEF Álvaro Rodrigues Leitão.

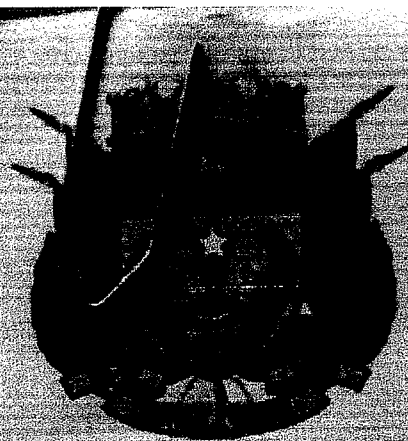
Tendo em vista, que a servidora realizou Perícia Médica, e necessita ficar afastada das suas atividades, conforme as orientações do Laudo Médico, em anexo.

Atenciosamente,

Christiane Raquel Ravanello Castilhos,  
Secretária Municipal de Educação.

Recebido em: 03/05/2023

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Estrela Velha

### Laudo Medico

Atesto para devidos fins que a paciente Mari Ines Veloso Vaz, funcionaria publica, auxiliar de serviços gerais, deve permanecer em desvio de função temporariamente ate avaliação medica especializada em serviço de neurocirurgia. A paciente deverá permanecer em funções administrativas evitando movimentos de repetição e esforço fisico devido ao seu diagnostico de CID 10 M 47.2

*[Handwritten signature]*  
Médico  
CRM 14.401

18/04/23

Município de Estrela Velha

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
 Número de Ordem: PL 1497 de 05/05/2023.  
 Data da Elaboração: 05/05/2023.

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Servente 40 horas, R\$ 1.289,76.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0803-2057	Manutenção das Ativid. Sec. Educação	8990020	9.023,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8990020	9.023,00

2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:
**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro	0	0	0	8990020	MDE 25%
fevereiro	0	0	0	Ativo Financeiro mês anterior:	
março	0	0	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	0	0	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior	
maio	0	0	0	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício:	
junho	1.289	0	0	(-)-Despesas previstas até final exercício:	
julho	1.289	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano	
agosto	1.289	0	0	(+)- receitas primeiro ano seguinte	
setembro	1.289	0	0	(-)- despesas primeiro ano seguinte	
outubro	1.289	0	0	(+)- receitas segundo ano seguinte	
novembro	1.289	0	0	(-)- despesas segunda ano seguinte	
dezembro	1.289	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto	
Soma	9.023	0	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:  sim  Não Nominal:  sim  Não

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	26.534.900,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	13.027.255,20
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,09%

 Rodrigo Mai de Lima  
 Contabilista CRC/RS 58,679/O-7

 Grasiela Lasch  
 Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento